



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.754, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado com a participação do poder público e da sociedade civil, com atribuições consultivas, normativas, deliberativas e fiscalizadora determinada por esta lei e seu Regimento Interno, vinculado à Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º - É competência do Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;
- II – realizar conferências anuais com a presença de entidades, empresas, grupos e pessoas que atuam na área cultural para avaliar a política do setor e elaborar propostas para seu aperfeiçoamento;
- III – participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- IV – acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- V – definir critérios, analisar e deliberar sobre os projetos culturais da iniciativa privada que requeiram apoio financeiro por meio de incentivos fiscais, fundos municipais ou recursos financeiros do Poder Público;
- VI – fiscalizar a aplicação de recursos concedidos pelo município a entidades ou pessoas da sociedade civil para a realização de projetos ou atividades culturais;
- VII – cadastrar as entidades, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-los informados das atividades do Conselho e dos assuntos importantes do setor;
- VIII – examinar e emitir pareceres sobre questões técnico-culturais;
- IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 16 (dezesseis) Membros, sendo 8 membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público e outro tanto por indicação dos seguintes segmentos;

- A – Artes cênicas;
- B – Artes plásticas;
- C – Letras, comunicação e vídeo;
- D – Dança;
- E – Festas populares;
- F – Memória e patrimônio histórico, artístico e cultural;
- G – Música;
- H – Tradicionalismo.

§ 1º - São representantes do Poder Público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

- A – O Presidente da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho;
- B – O Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;
- C – O Diretor Cultural da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho;
- D – O Dirigente Cultural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- E – Um representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara de Vereadores;
- F – Um Membro do Conselho de Curadores da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho;
- G – Dois Membros indicados pelo Executivo Municipal, a seu critério.

§ 2º - Os segmentos representativos de movimentos e dos segmentos sociais, somente terão direito a voto, as registradas e sediadas neste município e que tenham mais de dois anos de atuação e que realizem, comprovadamente, atividades de interesse da cultura.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura, será eleito por maioria de votos de seus Membros.

Parágrafo Único – Os demais cargos e a forma de escolha serão definidas no Regimento Interno.

Art. 5º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura, será de três (3) anos, permitida uma recondução por igual período e considerado de relevantes serviços prestados, sem remuneração de qualquer espécie.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço de seus Membros.

§ 2º - A convocação para as reuniões será efetuada pelo Presidente do Conselho, através de ofício, com antecedência mínimo de três dias úteis.

Art. 7º - Poderão participar, a convite e sem direito a voto, nas reuniões do Conselho, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, de entidades representativas da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar opinião sobre elas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura será assegurado infraestrutura, material e pessoal necessário para seu funcionamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura, em razão de suas competências, poderá criar e constituir câmaras específicas, de existência permanente ou provisória.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que disporá sobre:

- I – a estrutura, o funcionamento e a organização;
- II – atribuições, finalidades e competências;
- III – funcionamento e procedimentos para as sessões;
- IV – direitos, deveres, frequência, licenças e substituições dos Conselheiros;
- V – normas para encaminhamento e apreciação das matérias;
- VI – divulgação de atos ou decisões;
- VII – recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

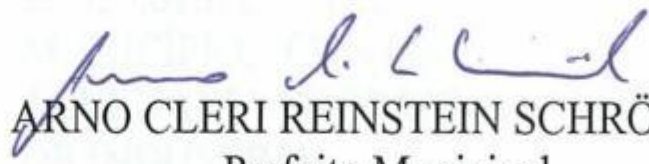
RIO GRANDE DO SUL

VIII – quorum e plenário;

IX – alteração do regimento interno e recesso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2006.


ARNO CLERI REINSTEIN SCHRÖDER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUIZ CARLOS SCHERER
Secretário da Administração